



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

PROCOLO

30/10/2014

Nº 797

PROTOCOLISTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10 /2014**

***Dispõe sobre regulamentação do artigo 87 da Lei Municipal n.º.804/1993, que trata do Auxílio-Transporte.***

**O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Legislação Pátria e a Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Resolução:

**Considerando** o disposto no artigo 87 da Lei 804/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fundão) que dispõe sobre Auxílio-Transporte;

**Considerando** que é dever do administrador público zelar pelo bom funcionamento e atividades desenvolvidas por seus servidores, como também, na garantia e preservação de seus direitos;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica regulamentado no âmbito da Câmara Municipal de Fundão, na forma de auxílio financeiro pecuniário de natureza indenizatória o Auxílio-Transporte, em favor dos servidores ativos no Quadro de Pessoal Câmara Municipal de Fundão.

**Art. 2º.** Terá direito ao auxílio-transporte o servidor utilize transporte público coletivo para deslocamento de casa para o trabalho e do trabalho para casa, por um ou mais modos de transporte público coletivo, computados somente os dias trabalhados.

**Art.3º.** Também fará jus ao auxílio-transporte o servidor matriculado e que esteja frequentando curso de formação ou especialização na Escola de Serviço ou em outro órgão público, que utilize transporte público coletivo, para custear despesas com transporte do trabalho para o curso e do curso para o trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Servidor deverá optar pela percepção do benefício na forma do art.2º. ou art.3º., vedada comutatividade.

**Art. 4º.** A concessão do benefício dar-se-á mediante as seguintes condições:

I – preenchimento do requerimento e formulário (anexo 01) de cadastramento devidamente protocolado nesta Câmara;

II – comprovante de residência atual;

III - comprovante valor monetário da passagem.

IV - comprovante de matrícula nos casos de servidores matriculados e que estejam frequentando curso de formação ou especialização na Escola de Serviço ou em outro órgão público.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**§ 1º.** O comprovante de residência e o comprovante do valor monetário da passagem deverão ser apresentados ao Setor de Recursos Humanos trimestralmente sob pena de suspensão do pagamento do Auxílio-Transporte.

**§ 2º.** O servidor que mudar-se de endereço deverá comunicar imediatamente ao setor de Recursos Humanos sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**§ 3º.** Os servidores matriculados e que estejam frequentando curso de formação ou especialização na Escola de Serviço ou em outro órgão público, deverão informar imediatamente ao setor de Recursos Humanos período de férias, recessos ou término dos cursos sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**§ 4º.** Servidores em pleno gozo de férias terão o Auxílio-Transporte automaticamente suspenso.

**Art. 5º.** O Auxílio-Transporte, de natureza indenizatória, não poderá ser:

I – incorporado ao vencimento, à remuneração, aos proventos e à pensão;

II – considerado vantagem para quaisquer efeitos;

III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

IV – incluído no cálculo do teto remuneratório ou na base de incidência para contribuição previdenciária, nem configurado como rendimento tributável.

**Art. 6.** A constatação de falsidade nas informações prestadas à Câmara de Fundão implicará na devolução dos valores recebidos, devidamente corrigidos monetariamente, sem prejuízo das sanções administrativas, penais e civis cabíveis.

**Art. 7.** Somente serão beneficiados os servidores que atendem integralmente as exigências dispostas na presente Resolução.

**Art. 8.** O auxílio financeiro de que trata esta resolução será concedido em pecúnia e será constituído de doze parcelas pagas mensalmente, para concorrer com as despesas transporte definido no art.87 da Lei Municipal 804/1993.

**§1º.** O servidor que requerer este benefício estará automaticamente autorizando desconto de 6% (seis por cento) sobre o seu salário base mensal em folha de pagamento.

**§2º.** Fica instituído teto para o auxílio-transporte no valor do menor cargo do regime que se insere o servidor beneficiário.

**Art. 9.** O pagamento do Auxílio-Transporte será feito em folha de pagamento até o último dia útil do mês anterior ao qual o benefício será utilizado, salvo a competência



**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de janeiro que este pagamento poderá ser feito até o dia 25 (vinte e cinco) do próprio mês de utilização.

**Art. 10.** Servidores que em determinada competência apresentarem faltas terão o valor descontado no mês subsequente.

**Art. 11.** O Presidente da Câmara Municipal de Fundão poderá baixar normas complementares, dispondo sobre critérios e procedimentos administrativos para a concessão do Auxílio-Transporte.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete da Presidência em conjunto com a Procuradoria e a Controladoria da Câmara.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão conforme descrição abaixo:

a) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 001100.01.031.0001.2.001 333904900 —  
Auxílio-Transporte;

b) FONTE DE RECURSO: 1000 Recurso Ordinário;

**Art. 14.** Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LEGISLATIVO HENRIQUE BROSEGHINI, EM 30 DE OUTUBRO DE 2014.

  
**CARLOS AUGUSTO TOFOLI**  
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**JUSTIFICATIVA**

O vereador Carlos Augusto Tófoli, devidamente amparada pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, e, pelo Regimento Interno, apresenta aos vereadores desta Egrégia Casa de Leis, Projeto de Resolução que regulamenta o Art. 87 da Lei Municipal nº 804/93, que trata do Auxílio-Transporte.

É atribuição do legislador regulamentar as leis de forma a permitir não apenas sua clara interpretação, mas, seu cumprimento dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Neste contexto surge a necessidade de regulamentar a concessão do auxílio-transporte, oferecendo parâmetros para o acompanhamento eficiente do trâmite processual, garantindo sua celeridade dentro de altos padrões de eficiência necessários ao serviço público.

Destaca-se que o modelo de regulamentação sugerido no projeto de resolução é o mesmo utilizado pela União e Governo do Estado, Tribunal de Contas e Tribunal de Justiça.

Entende-se que o auxílio-transporte, regulamentado da forma como sugerido atende a todos os princípios constitucionais, além de garantir boa dinâmica processual com a redução de custos e aumento da eficiência.

Diante do exposto pede-se aos nobres colegas vereadores que votem favoravelmente no Projeto de Resolução apresentado.

**CARLOS AUGUSTO TÓFOLI**  
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**ANEXO 01**

**FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA PERCEPÇÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE**

Requerente:

|            |        |
|------------|--------|
| Matrícula: | Cargo: |
|------------|--------|

CPF:

Venho requerer auxílio-transporte com base no art.87 da Lei Municipal n°.804/93 e DECLARO estar ciente de todos os requisitos e penalidades contidas na RESOLUÇÃO CMF n°. \_\_\_/2014.

Por ser verdade firmo o presente.

Fundão, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Colar passagem rodoviária para balizamento inicial de valor

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente